



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020
CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.
PODER LEGISLATIVO

Resolução nº 002/2018.
De 20 de março de 2018.

“Dispõe: Autoriza a Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, adquirir 10 linhas de telefonia móvel corporativa para comunicação de voz e dados para uso institucional no exercício da vereança pelos atuais parlamentares e das atividades administrativas dos demais setores deste Órgão Legislativo e dá outras providências.”

JURANDI SOARES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através de Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, autorizada a contratar com operadora de telefonia móvel-celular, plano corporativo para acesso a 10 (dez) linhas e um aparelho celular em regime de comodato para comunicação de voz e dados, de representação pública e caráter institucional.

§1º. O contrato deverá conter tarifa livre de comunicação intragrupo e conta individualizada e detalhada de comunicação extra grupo, com custo mínimo para o órgão contratante.

§2º. Os serviços oferecidos pelas operadoras devem compreender as tecnologias existentes, como Wap, GSM, GRPS, EDGE, HSDPA, UMTS, Vídeo mensagens, Fotomensagens, Torpedos, SMS, Chats, Connect Fast, WapFast e outros similares.

Art. 2º. Podem utilizar os aparelhos telefônicos móvel da Câmara:

I - os vereadores, sendo a distribuição proporcional de cada linha, na categoria pós pago, mediante assinatura de termo de responsabilidade e recebimento do chip;

II – um aparelho com linha (chip) pós pago, de uso institucional pelos demais divisões administrativas da Câmara Municipal.

a) A utilização do aparelho de telefonia celular, pela divisão administrativa da Câmara, se dá no limite das dependências físicas desta Casa de Leis, e visa trazer economia e padronização pelos meios de comunicação, evitando os gastos de ligação da telefonia fixa do órgão para telefonia móvel.

§ 1º - O equipamento será objeto de efetivo controle patrimonial e sua utilização dar-se-á em caráter institucional e intransferível.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

§ 2º - A utilização do serviço de telefonia móvel é privativa para o exercício da atividade parlamentar e das prerrogativas da vereança durante o mandato.

§ 3º - O aparelho móvel de uso administrativo pelas demais divisões da Câmara Municipal, será de uso privativo do órgão para as atividades institucionais deste órgão Legislativo.

Art. 3º. Com objetivo de não gerar comprometimento excessivo dos cofres públicos, será observado as seguintes condições:

I - cada Vereador será agraciado com uma única linha de telefonia celular com chip, que terá limitado o gasto individual especificado no certame licitatório competente, atendendo aos princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade e eficiência com os gastos públicos, observado o período de consumo.

II - 1 (um) aparelho de telefone celular com linha (chip) de uso das divisões administrativa da Câmara Municipal, cujo gasto de consumo atenderá aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, observado o período de consumo.

Parágrafo único. A operadora contratada deverá dispor de **sistema de gestão e acompanhamento** que permita o cadastramento individual do limite de gastos autorizado a cada linha móvel, com interrupção de realizações de ligações nas seguintes hipóteses:

a) quando esgotado eventual limite autorizado;

b) chamadas telefônicas para os serviços especiais tarifados oferecidos pelas concessionárias de serviço ou empresas especializadas, codificados sob prefixos 0900, 0800, 0300, 0500, 102, 134, 130, entre outros similares;

c) furtos, roubos e/ou extravios.

Art. 4º. Cabe a concessionária de telefonia móvel efetuar a interrupções de ligações excedentes ao limite estipulado na alínea a), do **parágrafo único**, do artigo 3º, desta Resolução.

Parágrafo Único. A ausência de interrupção dos serviços excedentes ao limites de voz e dados estipulados nesta resolução, constitui hipótese de falta pactual devendo a administração aplicar as sanções cabíveis dispostas na norma geral de licitações e/ou no contrato administrativo celebrado.

Art. 5º. O equipamento será utilizado livremente para ligações intra grupo, e nas ligações extra grupo, exclusivamente para atendimento às necessidades do trabalho, ficando vedado o seu uso no interesse pessoal.

Art. 6º. Constitui obrigação dos usuários do sistema de telefonia móvel:

I - obedecer às recomendações do fabricante, bem como às normas técnicas da concessionária;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

II – os parlamentares com a linha, cabe responsabilizar-se pelo uso razoável e no estrito interesse do desempenho das atividades parlamentares;

III – o aparelho de utilização administrativa da Câmara Municipal, ficará sobre a tutela do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, devendo o seu uso por cada Servidor integrante de cada divisão administrativa da Casa se dar de forma razoável para o estrita utilização das atividades de cada departamento e/ou repartição interna;

IV – zelar pela utilização econômica do equipamento, evitando ligações prolongadas, desnecessárias ou para localidades que disponha de sistema de telefonia fixa.

Parágrafo único. Em caso de danos ao aparelho e/ou acessórios causados sem intenção do usuário, e não coberto pela garantia do fabricante, ficará a concessionária contratada a substituir o mesmo em caráter de urgência.

Art. 7º. No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou das linhas com chip, os usuários deverão:

I - comunicar imediatamente a autoridade Policial mediante registro de ocorrência, e ao Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal, para providenciar junto à concessionária de Telefonia Celular o bloqueio provisório;

II – enviar cópia fiel do registro policial e da comunicação à divisão responsável, aos Setor Jurídico e Controle Interno, para cientificarão e apuração de responsabilidades.

Art. 8º. As respectivas Linhas e o aparelho celular com seus demais acessórios de comunicação, que integram os serviços de telefonia celular corporativo, são objeto de controle em sistema patrimonial, cuja responsabilidade pelo uso e guarda será atribuída ao usuário no ato da entrega, mediante assinatura no Termo de Responsabilidade.

§ 1º - Encerrando o vínculo com a Câmara Municipal, o parlamentar titular da(s) linhas(s) com chip, deverá devolver o mesmo, independente de solicitação, sob pena de ressarcimento dos custos e encargos;

§ 2º - O afastamento do parlamentar para o exercício de cargo de secretário municipal e/ou funções públicas em outros órgão da administração pública, será considerado como encerramento de vínculo, de que trata o §1º, deste artigo;

§ 3º - As ligações e os serviços utilizados após o encerramento do vínculo previsto neste dispositivo será considerada de caráter particular, devendo ser ressarcidos pelo usuário.

Art. 9º. Fica autorizada a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, a proceder o certame necessário que visa a contratação dos serviços disciplinados por esta Resolução.

Parágrafo único. A contratação do serviço seguirá as previsões da norma geral de licitações e regramentos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE/FAX (069) 3539-2020

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

PODER LEGISLATIVO

Art. 10. É vedada a realização de ligações para serviços que acarretem custo, do tipo telegrama fonado, auxílio à lista, hora certa, despertador, programação de cinema e outros.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Resolução, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Parágrafo único. Compete ao Setor de Contabilidade da Casa, designar a categoria econômica da despesa pública decorrente.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução n. 003/2017, de 13 de abril de 2017.

Edifício da Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, 20 de março de 2018.

JURANDI SOARES DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE/FAX (069) 3539-2020

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02-1992

PODER LEGISLATIVO

PUBLICAÇÃO

Resolução nº 002/2018.
De 20 de março de 2018.

“Dispõe: Autoriza a Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, adquirir 10 linhas de telefonia móvel corporativa para comunicação de voz e dados para uso institucional no exercício da vereança pelos atuais parlamentares e das atividades administrativas dos demais setores deste Órgão Legislativo e dá outras providências.”

JURANDI SOARES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através de Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução n. 003/2017, de 13 de abril de 2017.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, em 20 de março de 2018.

Edifício da Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, 20 de março de 2018.

JURANDI SOARES DA SILVA
Presidente